

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2012

Estabelece critérios para designação de jornada em regime suplementar.

O Prefeito do município de Mamborê, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 64 da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2012,

DECRETA

Art. 1º Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em regime suplementar, deverão efetuar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação até 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Os profissionais do magistério inscritos para assumirem jornada em regime suplementar serão classificados de acordo com o tempo de serviço de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para efeito da classificação dos profissionais de que trata o art. 2º, será considerado o tempo de efetivo exercício, a partir da data do ingresso no cargo efetivo após concurso público.

Parágrafo único. Fica assegurado, ao profissional de que trata este artigo, contratado antes de 5 de outubro de 1988 sem concurso público, a contagem do tempo de efetivo exercício ininterrupto em funções de magistério, a partir da contratação.

Art. 4º Havendo mais de um profissional nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º, adotar-se-á, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

- I - profissional com maior habilitação ou titulação;
- II - sorteio, na presença dos interessados.

§ 1º O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado deverá possuir formação específica.

§ 2º O profissional do magistério designado para atuação em área de conhecimento ou componente curricular terão prioridade quando possuírem qualificação específica.

Art. 5º A atribuição de jornada em regime suplementar para a função de suporte pedagógico será de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 6º A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Art. 7º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 8º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

Art. 9º Não poderá ser designado para jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não obtiver êxito na última avaliação de desempenho;

IV - estiver usufruindo de qualquer uma das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mamborê.

Parágrafo único. Para aplicação da norma estabelecida no inciso II deste artigo, considerar-se-á o período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

Art. 10. A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado.

Art. 11. Todo e qualquer afastamento das atividades em jornada de regime suplementar que não tenha amparo legal interrompe o pagamento da remuneração.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de "Termo de Compromisso", o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mamborê, 14 de setembro de 2012

RICARDO RADOMSKI
Prefeito Municipal